



AVISO Nº 030/2014

RESOLUÇÃO Nº 01/2014–ESMP/PE

O CONSELHO TÉCNICO-PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, reunido na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20 de maio de 2014, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO, para fins de disciplinar o PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2015).

Art. 1º. Fica aprovado o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2015), anexo a esta RESOLUÇÃO.

Art. 2º. Ficam mantidos os termos da RESOLUÇÃO nº 01/2013-ESMP/PE que instituiu o REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE – 2014).

Art. 3º. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de maio de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Presidente do CTP Diretora da ESMP-PE

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Fabiano de Araújo Saraiva
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Francisco Dirceu Barros
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro
Conselheiro do CTP da ESMP-PE



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE).

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina o Programa de Estágio Universitário em Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominado PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A regulamentação do PEUD/MPPE é estruturada com o disciplinamento das atividades dos estagiários credenciados a esse programa e do Processo de Seleção Pública para o preenchimento de suas vagas.

Art. 2º. O PEUD/MPPE tem por finalidade o estabelecimento dos princípios e das diretrizes para o cumprimento do disposto no art. 27, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares Estaduais nº 21/1998, nº 57/2004 e nº 128/2008), atendidas as disposições contidas na Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. No plano pedagógico, o PEUD/MPPE tem o objetivo de propiciar aos estudantes de Direito, a ele credenciados, a complementação de ensino e aprendizagem, mediante a participação efetiva na atuação das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, das Promotorias de Justiça, das Centrais de Inquéritos, das Centrais de Recursos Cíveis e Criminais e dos Centros de Apoio Operacionais às Promotorias de Justiça.

Art. 3º. A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, doravante denominada ESMP/PE, é o órgão responsável pela coordenação e supervisão do PEUD/MPPE.

Parágrafo único. A responsabilidade pela execução do Processo de Seleção Pública para o credenciamento dos estudantes de Direito (exercício 2015) interessados no preenchimento de suas vagas será da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

CAPÍTULO II - Dos Estagiários

Art. 4º. Consoante dispõe o art. 27 da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (com as modificações introduzidas pelas Leis Complementares nº 21/1998,



57/2004 e 128/2008), os estagiários em Direito do Ministério Público de Pernambuco são auxiliares dos diversos órgãos ministeriais nominados no parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, convocados pelo Procurador-Geral de Justiça para atuarem perante os mesmos, pelo prazo improrrogável de 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência (art. 17, § 5º, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008), sendo eles designados conforme a necessidade, o interesse e a conveniência dos serviços institucionais.

§ 1º. O ingresso no PEUD/MPPE não induz quaisquer vínculos de natureza estatutária ou empregatícia e depende de aprovação em processo de seleção pública para preenchimento de vagas de estagiários, previstas no art. 14 deste Regulamento, delas reservado o percentual de 10% (dez por cento) para as pessoas com deficiência, as quais em caso de não preenchimento por esses candidatos especiais, serão revertidas ao quadro geral de vagas e preenchidas pelos demais candidatos, sempre observada a ordem de classificação.

§ 2º. A assinatura do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e a publicação do ato de designação do estudante aprovado no Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, para atuar como auxiliar dos órgãos ministeriais de que trata o parágrafo único do art. 2º deste Regulamento, precedem o início do exercício das atividades do estágio. Antes, porém, de celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE), **o estagiário firmará DECLARAÇÃO para afirmar que não exerce quaisquer atividades incompatíveis com o estágio universitário, na conformidade do que dispõe o art. 19 da Resolução nº 42, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público e deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da por meio da Ata de Reunião da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 19/04/2011.**

§ 3º. Os estagiários de Direito credenciados no PEUD/MPPE, farão jus à percepção de bolsa de estudo (auxílio financeiro) não superior a 01 (um) salário mínimo mensal, auxílio-transporte, recesso proporcional ao tempo de cumprimento do estágio e seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais com apólice compatível com os valores do mercado.

§ 4º. É assegurado ao estagiário que completar o período de estágio de 01 (um) ano, recesso de 30 (trinta) dias remunerados, integral ou proporcional ao período cumprido.

§ 5º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos em que o estagiário não tiver concluído o período integral de 01 (um) ano.

§ 6º. O início da contagem do tempo de estágio, do pagamento da bolsa de estudo, do auxílio-transporte e do recesso, dependerá da apuração e checagem dos registros constantes da Caderneta de Frequência do Estagiário.



§ 7º. A bolsa e o auxílio-transporte serão creditados em conta corrente do estagiário até a segunda semana do mês subsequente ao estagiado.

Art. 5º. A carga horária semanal dos estagiários é de 20 (vinte) horas, não podendo a carga horária geral ser inferior, no curso de 01 (um) ano, ao mínimo de 930 (novecentas e trinta) horas de atividades de estágio.

§ 1º. Ao estagiário que cumprir, com aproveitamento igual ou superior a 06 (seis) pontos nas avaliações quadrimestrais, a carga horária prevista no *caput* deste artigo, será conferido pela ESMP/PE o Certificado de Conclusão de Estágio - PEUD/MPPE, dele constando certidão dos locais e das atividades desenvolvidas, da carga horária cumprida e da avaliação de desempenho obtida.

§ 2º. Poderão ser deferidos requerimentos para licença, afastamento e ausência do estágio, formulados nas seguintes situações:

I – pelo período de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por uma vez, sem direito a bolsa, ou qualquer outra contraprestação ou ao seu cômputo para qualquer outro efeito, licença para tratar de interesses pessoais, desde que requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e quando já ultrapassados 06 (seis) meses do início do estágio – exigência que não será feita nos casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados;

II – sem limites de dias e sem quaisquer prejuízos, licença por motivo de doença incapacitante ou que cause risco de contágio, devidamente instruído de comprovação médica;

III – por 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante a comprovação do parentesco e do falecimento, conforme o caso;

IV – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante o período de eleições, mediante declaração por ela fornecida;

V – por 01 (um) dia, em virtude de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar, mediante comprovação de comparecimento ao serviço militar;

VI - por 01 (um) dia, em virtude de doação de sangue, mediante apresentação do respectivo atestado;

§ 3º. Nos casos de não aproveitamento ou não cumprimento da carga horária geral mínima de 930 (novecentos e trinta) horas, a ESMP/PE poderá fornecer, a requerimento do interessado, declaração descritiva do tempo de atividades e das lotações havidas pelo estagiário;

§ 4º. Na hipótese de existência de vagas – novas ou decorrentes de vacância, poderão ser realizadas novas convocações de candidatos aprovados no PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA O CREDENCIAMENTO NO PEUD/MPPE, com



observância da ordem de classificação, **até a data limite estabelecida no edital de inscrição**, sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo.

§ 5º. Os estagiários serão encaminhados aos membros e/ou aos Coordenadores de Centrais de Inquérito, das Promotorias da Infância e Juventude, das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal, de Circunscrições e de Promotorias de Justiça que solicitarem o encaminhamento dos mesmos, no prazo fixado em aviso oportunamente publicado pela Escola no DOE.

§ 6º. Na hipótese de remoção ou promoção de titularidade ou, ainda, qualquer alteração do exercício funcional do membro orientador que implique no afastamento de suas atividades ministeriais, o estagiário que lhe houver sido destinado ficará à disposição da Coordenação do Estágio – na Capital, ou, à disposição dos respectivos Subcoordenadores, no caso dos Órgãos da R.M.R. e do interior do Estado.

Art. 6º. São atribuições dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – auxiliar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, junto aos quais atuem, nas atividades de:

a) exame de processos judiciais e administrativos, inquéritos civis e criminais, petições, representações e documentos de interesse da Instituição;

b) digitação de peças jurídicas e documentos em geral;

II – realizar pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais de interesse dos órgãos junto aos quais atuem como auxiliares;

III – controlar o recebimento e a devolução de autos, termos, petições e documentos em geral;

IV – assistir, na qualidade de auxiliares, aos membros do Ministério Público de Pernambuco nas audiências e sessões nas quais estes participem, inclusive as do Tribunal do Júri e as do Tribunal de Justiça;

V – exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º. São deveres dos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – acatar as orientações e recomendações da ESMP/PE e dos membros do Ministério Público de Pernambuco, aos quais cumpre auxiliar;

II – permanecer no local do estágio durante o horário previamente estabelecido;

III – encaminhar a ESMP/PE, até o quinto dia útil, a contar da data final de cada quadrimestre, os relatórios de atividades e, mensalmente, até 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as cópias das cadernetas de frequência, nas quais deverão constar as assinaturas dos membros do Ministério Público de Pernambuco, responsáveis por sua orientação profissional e técnico-processual;



IV – apresentar semestralmente, quando for o caso, o comprovante de matrícula no Curso de Direito da Faculdade a que se encontre vinculado;

V – cumprir a carga horária de 04 (quatro) horas diárias, de segunda à sexta-feira, totalizando a jornada de estágio de 20 (vinte) horas semanais;

VI – participar das reuniões, encontros, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP/PE, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

VII – devolver tempestivamente à Biblioteca do Ministério Público de Pernambuco os livros que porventura estiverem em seu poder, sob pena, inclusive, de não receberem o Certificado de Conclusão do PEUD/MPPE ou a Declaração, além da bolsa e recesso, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis;

VIII – devolver, ao fim do estágio ou na data do ato de desligamento, o crachá e a caderneta de frequência, fonte de registro do tempo de estágio.

§ 1º. Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, fica estabelecido que as orientações e recomendações produzidas pela ESMP/PE serão de natureza técnica, pedagógica e disciplinar, enquanto que as dos membros do Ministério Público de Pernambuco serão de caráter profissional e técnico-processual.

§ 2º. É permitido ao estagiário credenciado no PEUD/MPPE, afastar-se do estágio nos dias dos seus exames acadêmicos, mediante prévia comprovação ao membro do Ministério Público de Pernambuco junto ao qual atue.

Art. 8º. É vedado aos estagiários credenciados no PEUD/MPPE:

I – praticar isolada ou conjuntamente, atos privativos de membros do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

II – exercer atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário, na Polícia Civil, na Polícia Militar ou na Polícia Federal;

III – atuar sob a orientação ou supervisão de membros ou de servidor investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive;

IV – elaborar quaisquer peças judiciais ou administrativas, salvo sob a orientação, confirmação e assinatura de membro do Ministério Público de Pernambuco;

V – atender ao público com a finalidade de orientar ou dirimir conflitos de interesses, salvo como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VI – intervir em quaisquer atos processuais, procedimentais ou administrativos, exceto como auxiliares de membro do Ministério Público de Pernambuco;



VII – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, autos de processos, procedimentos, termos e documentos em geral que se encontrem sob a responsabilidade de membro do Ministério Público de Pernambuco;

VIII – valer-se da condição de estagiário credenciado no PEUD/MPPE, para lograr proveito pessoal em detrimento do interesse público, da dignidade de suas atribuições e da Instituição Ministerial;

IX – ausentar-se injustificadamente do estágio.

§ 1º. Cada estagiário será identificado no PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO EM DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE), por meio de um código personalizado e individualizado, colado no rodapé das peças por ele produzidas, obtido mediante os seguintes critérios:

a) três algarismos correspondentes à classificação obtida, de acordo com a sua opção de estágio;

b) três dígitos alfabéticos relativos às três primeiras letras, quando possível, do local de sua opção de estágio.

§ 2º. De todas as peças, documentos e correspondências elaboradas pelo estagiário deverão constar o código que lhe identifique e cujo conhecimento se dará quando da celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

Art. 9º. Os estagiários serão desligados do PEUD/MPPE:

I – automaticamente, ao término do prazo de validade do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);

II – por abandono, caracterizado pela ausência não-justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de Ensino, pela troca e/ou transferência de curso e pela transferência para Instituição de Ensino não conveniada com o MPPE para a realização do Estágio Universitário em Direito;

IV – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário estiver matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

V – pela conclusão do curso na Instituição de Ensino, caracterizada pela colação de grau;

VI – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido, cujo aproveitamento seja inferior a 06 (seis) pontos;

VII – por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio (TCE);



VIII – por conduta incompatível exigida pelo Ministério Público;

IX – por interesse e conveniência do Ministério Público;

X – a pedido.

Parágrafo único. O desligamento do PEUD/MPPE implica na interrupção do pagamento da bolsa de estágio, no cancelamento do seguro anual múltiplo de acidentes pessoais e na devolução total ou parcial do auxílio-transporte recebido pelo acadêmico, antecipadamente, qualquer que seja a causa determinante.

Art. 10. Os estagiários credenciados no PEUD/MPPE serão removidos dos órgãos em que funcionem como auxiliares nos seguintes casos:

I – automaticamente, mediante rodízio nas diversas áreas de atuação ministerial, ao final de cada quadrimestre;

II – excepcionalmente, sem prazo fixado e mediante decisão fundamentada do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE:

a) em razão do interesse, da necessidade e da conveniência da Instituição Ministerial;

b) a pedido do interessado, por motivação comprovadamente justificada, ouvido o Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

CAPÍTULO III - Do Processo de Seleção Pública

Art. 11. O Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será realizado anualmente, ou de acordo com a conveniência da Instituição Ministerial, sob a coordenação da ESMP/PE, sendo sua execução de responsabilidade da empresa vencedora no Processo de Licitação, realizado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) do MPPE.

Parágrafo único. O candidato que tiver cumprido mais de um quadrimestre do PEUD/MPPE, não poderá ser credenciado nos Programas posteriores.

Art. 12. São requisitos para o credenciamento no PEUD/MPPE:

I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);

II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino: Carteira de Reservista - Dispensa);

III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante de votação ou Declaração equivalente);

IV – estar matriculado em Curso de Graduação em Direito, de escola oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura e conveniada com o MPPE, a partir do 3º ao 5º ano ou do 5º ao 9º período, conforme o caso (ex.: atual matrícula em Curso de Graduação em Direito referente ao período **2014.2**);

V – comprovação médica que ateste gozar de boa saúde física e mental;



VI – comprovante de residência atual;

VII – Cópia do CPF.

VIII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;

XIX – Preencher e entregar a ficha Cadastral (anexo IV) e Declaração de Vínculo Empregatício (anexo VI) junto com a documentação.

Art. 13. A inscrição no Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE será efetuada exclusivamente pela *internet*, na forma prevista no Edital de Inscrição, para o preenchimento das vagas a serem distribuídas perante os diversos Órgãos do MPPE.

Parágrafo único. O reconhecimento da inscrição pela empresa contratada dependerá, conforme o caso, da compensação ou da comprovação do pagamento da taxa de inscrição, cujo valor será estabelecido no Edital do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE.

Art. 14. A realização do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE far-se-á em conformidade com a deliberação do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE para o preenchimento de 252 (duzentas e cinquenta e duas) vagas, distribuídas consoante disposto no Edital de Inscrição do certame.

Art. 15. A prova do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE constará em:

I – uma **prova de Redação em língua portuguesa** sobre tema atual com foco nas áreas de atuação do Ministério Público, **contendo no mínimo 25 (vinte e cinco) e, no máximo, 30 (trinta) linhas**, à qual será atribuída nota de zero (00) a dez (10);

§ 1º. Durante a realização da prova não poderão ser consultados livros e publicações de qualquer natureza, inclusive legislação.

§ 2º. A nota final do candidato será obtida pelo resultado da prova de redação, sendo automaticamente desclassificado aquele que não alcançar nota igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero) na prova.

§ 3º. Em caso de empate na classificação, observar-se-ão, hierarquicamente, os seguintes critérios de desempate:

I – estar mais adiantado no Curso de Graduação em Direito;

II – ter mais idade.

§ 4º. A divulgação do resultado do Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, com a classificação dos candidatos, será realizada na página eletrônica da empresa contratada e do Ministério Público do Estado de Pernambuco, de acordo com publicação no Diário Oficial do Estado, após se operarem os desempates e a homologação do certame pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.



Art. 16. Encerrado o Processo de Seleção Pública para credenciamento de estudantes de Direito no PEUD/MPPE, os documentos que instruíram o processo seletivo serão destruídos 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado final do certame.

Art. 17. Antes da inscrição o candidato deverá verificar com sua instituição de ensino se ela possui convênio vigente com o Ministério Público de Pernambuco, em consonância com a Resolução nº 42 do CNMP, de 16 de junho de 2009 (Art. 7º, inciso I). Sem o referido convênio firmado entre as partes o candidato não poderá ser credenciado ao PEUD/MPPE.

CAPÍTULO IV - Das Disposições Finais

Art. 18. A coordenação e a supervisão de que trata o art. 3º deste Regulamento serão realizadas pela Coordenação do Estágio Universitário em Direito da ESMP/PE, auxiliada, permanentemente, pelo Serviço de Apoio Técnico-Pedagógico.

Art. 19. São atribuições da Coordenação do Estágio:

I – enviar à Instituição de Ensino conveniada, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas no Estágio Universitário em Direito, cientificando o estagiário da sua obrigatoriedade quanto à necessidade de fornecimento dos dados a serem comunicados;

II – encaminhar os estagiários designados para atuar perante os órgãos institucionais, a cada período de quatro meses;

III – supervisionar o desenvolvimento do PEUD/MPPE e as atividades dos estagiários;

IV – manter o controle geral de frequência dos estagiários;

V – receber e apreciar os relatórios quadrimestrais das atividades dos estagiários, assim como as fichas de avaliação;

VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento ou a remoção de estagiários;

VII – apresentar ao Conselho Técnico-Pedagógico relatórios quadrimestrais sobre o PEUD/MPPE;

VIII – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE medidas para o aperfeiçoamento do PEUD/MPPE;

IX – apreciar e decidir as solicitações de justificativa de faltas;

X – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 20. O Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE é a instância competente para apreciar e deliberar sobre as seguintes situações:



- I – propostas formuladas pela Coordenação do Estágio, inclusive quando relacionadas com o desligamento ou a remoção de estagiários;
- II – avaliações dos resultados alcançados pelos estagiários credenciados no PEUD/MPPE;
- III – fornecimento de Certificados de Conclusão do Estágio;
- IV – homologação do Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE;
- V – encaminhamento ao Procurador-Geral de Justiça, uma vez homologado o Processo de Seleção Pública para credenciamento no PEUD/MPPE, da relação dos estagiários para efeito de assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio (TCE).
- VI – outras situações correlatas.

Art. 21. São atribuições da Diretoria da ESMP/PE, em face do PEUD/MPPE:

- I – elaborar e fazer publicar o Edital de Inscrição para credenciamento no Programa;
- II – coordenar o processo de seleção pública, o qual será executado por empresa ou instituição especializada;
- III – fazer publicar a relação dos estudantes aprovados no Processo de Seleção Pública no Diário Oficial do Estado;
- IV – convocar os estagiários classificados dentro do número de vagas ofertadas;
- VII – promover o treinamento inicial e a atualização semestral dos estagiários;
- VIII – apoiar as atividades da Coordenação do Estágio, dos Subcoordenadores de Estágio e do Conselho Técnico-Pedagógico, com o objetivo de assegurar a efetividade do PEUD/MPPE;
- IX – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 22. Os Coordenadores da Central de Inquéritos da Capital, das Promotorias da Infância e Juventude da Capital e das Promotorias de Justiça das Comarcas de Olinda, Jaboatão dos Guararapes, Paulista, São Lourenço da Mata, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Abreu e Lima, Ipojuca, Goiana, bem como das Promotorias de Justiça localizadas nas 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 10^a, 11^a, 12^a e 14^a Circunscrições Judiciárias, sediadas, respectivamente, nas Comarcas de Salgueiro, Petrolina, Afogados da Ingazeira, Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Palmares, Nazaré da Mata, Limoeiro, Vitória de Santo Antão e Serra Talhada exercerão, no âmbito do PEUD/MPPE, as atribuições de Subcoordenadores do Estágio, sob a orientação da Coordenação do Estágio da ESMP/PE.

§ 1º. São atribuições dos Subcoordenadores de Estágio:

- I – encaminhar os estagiários, após a designação, para iniciar o estágio perante os Promotores de Justiça que, tendo manifestado, tempestivamente, interesse em contar



com o auxílio de estudantes credenciados no PEUD/MPPE, assumirão a responsabilidade de serem seus orientadores profissionais e técnico-processuais;

II – coordenar e supervisionar as atividades dos estagiários designados para atuar nas Promotorias de Justiça sob sua coordenação administrativa, cuidando da orientação pedagógica e dos aportes técnicos, científicos e processuais necessários à complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes credenciados no PEUD/MPPE;

III – controlar e comunicar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE a frequência mensal dos estagiários;

IV – receber, controlar e encaminhar à Coordenação do Estágio da ESMP/PE os relatórios quadrimestrais e as fichas de avaliação dos estagiários;

V – promover, quando necessário e em face da necessidade e conveniência do serviço, a remoção de estagiários, dando ciência de imediato à Coordenação do Estágio;

VI – propor ao Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE o desligamento de estagiários;

VII – encaminhar à Coordenação do Estágio a documentação exigida no Edital de Inscrição;

VIII – Fazer a integração dos novos estagiários de Direito.

IX – Atestar a veracidade das informações constantes na ficha de solicitação de Auxílio-transporte preenchida pelo estagiário, antes de ser enviada à Escola Superior.

X – Encaminhar, imediatamente, os recursos da(s) prova(s), recebidas pela Circunscrição Ministerial de Justiça, logo após o término do prazo previsto no Edital de Inscrição, por meio de SEDEX ou de Carta com AR, para a empresa responsável pela execução do Processo de Seleção Pública.

XI - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 23. Os estagiários da Capital poderão, excepcionalmente, ser reencaminhados aos órgãos em que já exerceram as suas atividades, mesmo sendo em quadrimestres alternados, mediante decisão fundamentada pelo CTP da ESMP-PE.

Art. 24 São incompatíveis com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário ou na Polícia Civil, Militar ou Federal¹.

¹ Em consonância ao Art. 19 da Resolução nº 042 do CNMP, de 16 de junho de 2009 e da Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE realizada em 19/04/2011.



Art. 25 O candidato com deficiência aprovado será convocado para comprovar a condição especial por meio de Laudo Médico (original ou cópia autenticada) específico, realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da publicação desse edital, no qual seja atestado o tipo de deficiência, descrevendo, a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).

Art. 26 O laudo médico deverá proclamar, obrigatoriamente, a categoria em que se enquadra o candidato com deficiência, consoante art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

Art. 27. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 28. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do Ato que o aprovar.

Recife, 20 de maio de 2014.

Deluse Amaral Rolim Florentino
Presidente do CTP Diretora da ESMP-PE

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Fabiano de Araújo Saraiva
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Francisco Dirceu Barros
Conselheiro do CTP da ESMP/PE

Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro
Conselheiro do CTP da ESMP-PE